FISCALIDADE

Programa da IES disponível no portal das Finanças

Foi disponibilizado no portal das Finanças para "download" o programa necessário que permite efetuar a entrega da Declaração de Informação Empresarial Simplificada, relativa ao ano transato. Para os sujeitos passivos cujo período de tributação coincida com o ano civil, o prazo de entrega da referida declaração termina a 15 de julho.



GRUPO CONTABILISTAS FAZ PRESSÃO

TOC pedem nova prorrogação de entrega do Relatório Único



Os técnicos oficiais de contas estão preocupados com a data de entrega do Relatório Único. Isto porque um comunicado do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) dá a entender que não venham a existir condições para a entrega do RU até 15 de junho, como faz notar o Grupo Contabilistas. Este quer a prorrogação do prazo de entrega até final de setembro.

De notar que é já o terceiro comunicado do GEP desde março sobre a matéria. Refere o gabinete: "A recolha do relatório único tem início a 2 de maio e prolonga-se até 15 de junho. Por motivos de mudança de instalações do GEP, prevê-se uma interrupção desta recolha em meados de maio que será oportunamente comunicado no site do GEP. Sugerimos que faça a entrega da informação atempadamente, evitando os últimos dias do período de recolha." O Grupo Contabilistas argumenta que é "inaudito que um período de entrega de uma declaração legal seja – antes do seu início – anunciada uma impossibilidade de entrega, por exclusiva responsabilidade do serviço estatal, durante parte do período legal de entrega que esse serviço, ainda há algumas semanas, estipulou".

O referido grupo coloca interrogações sobre uma matéria que muita polémica já tem causada. Desde logo, pergunta-se se o GEP, no dia 4 de abril, quando colocou a nova data no site, não saberia já dessa mudança de instalações. Por outro lado, quem entrega o relatório único são sobretudo as micro e pequenas empresas e os profissio-

nais de contabilidade, os quais têm um conjunto de obrigações para cumprir da maior importância. E está-se em cima do início da sua entrega e constata-se, novamente, que a aplicação que possibilita a entrega ainda não se encontra disponível.

Recorda o grupo que a entrega do RU é da responsabilidade da entidade patronal. "No entanto, temos de ter em atenção que mais de 85% do tecido empresarial nacional é constituído por microempresas. Ora, a generalidade destas não possuem conhecimentos suficientes para o preenchimento de documento tão complexo, estando centradas na sua produtividade/sobrevivência, e subcontratam este serviço aos contabilistas que lhes dão apoio. Cabe aos profissionais de contabilidade facilitar a sua entrega, mas há outras obrigações a cumprir que não são passíveis de alterações."

Perante este cenário, considera o Grupo de Contabilistas: "Tendo em consideração que teremos de entregar a IES até 15 de julho e o IVA trimestral até 15 de agosto e também a situação de absoluto constrangimento do GEP, mais uma vez vimos dizer que a data limite para entrega deve ser alterada para 30 de setembro, dando tempo àquele gabinete para ter o sistema a funcionar, após a mudança de instalações, e para os profissionais poderem conciliar as diversas obrigações e trabalhos de máxima importância, nomeadamente em sede de receita fiscal."

O grupo faz um apelo à Secretaria de Estado do Emprego e ao Parlamento para uma intervenção urgente, com vista a que "as empresas e os profissionais de contabilidade possam ter um planeamento de trabalho que seja adequado às realidades e às necessidades de elaboração desta e de outras tarefas legais que lhes estão acometidas".

AGENDA FISCAL

MAIO

Até ao dia 10

• IVA - Imposto sobre o valor acrescentado - Periodicidade Mensal — Envio obrigatório via Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas no mês de Março. O pagamento pode ser efetuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças informatizadas e nos balcões dos CTT. O pagamento pode ainda ser efetuado via Internet. Conjuntamente com a declaração periódica deve ser enviado o Anexo Recapitulativo, referente às transmissões intracomunitárias isentas, efetuadas no mês de Março.

Até ao dia 15

IVA - Imposto sobre o valor acrescentado
Periodicidade trimestral - Entrega Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às

operações efectuadas no 1º trimestre de 2012

• IRS e IMT

- Entrega da Declaração Modelo 11, pelos notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, bem como a relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT praticados no mês anterior.

Até ao dia 20

- IRS Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- IRC Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.
- Imposto do Selo
- Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

IRS

ESCLARECIMENTO DA AT SOBRE REEMBOLSOS

A Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou uma nota na qual, a propósito dos alegados atrasos nos reembolsos do IRS. vem esclarecer que, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, os reembolsos de IRS referentes às declarações enviadas pela internet serão tratados de forma prioritária. Porém, não é garantido que, à semelhança de anos anteriores, os reembolsos sejam feitos no prazo de 20 dias, e isto porque, em virtude das limitações às deduções introduzidas pelo OE para 2011, pode ser necessário efetuar até quatro liquidações por declaração para proceder ao apuramento do imposto devido por cada agregado familiar, o que faz aumentar o tempo médio de liquidação por declaração.

PRATICA FISCAL

IVA - VIATURAS IMPORTADAS

Um sujeito passivo de IVA português adquire uma viatura ligeira de passageiros em outro Estado-membro; a viatura destina-se à própria atividade (que não é o comércio de viaturas); identifica-se para tal como SP IVA de modo a não pagar o imposto no país de origem; como se processa a liquidação do imposto em Portugal? É liquidado aquando da legalização da viatura ou é liquidado na declaração periódica como uma operação normal de "reverse charge"? Sendo uma viatura ligeira de passageiros, mesmo que adquirida no estrangeiro e em estado usado não poderá deduzir-se o imposto em qualquer circunstância. Será este o entendimento correcto?

Resposta do Assessor Fiscal: Um sujeito passivo nacional, não revendedor, compra, em estado de uso, logo, em segunda mão,

num país comunitário, uma viatura ligeira de passageiros destinada ao exercício da sua própria atividade. Não sendo o sujeito passivo nacional, um revendedor, não tem aplicação ao caso o regime especial de tributação dos bens em segunda mão aprovado pelo Decreto-Lei nº 199/96, de 18 de Outubro. Por outro lado, relativamente às aquisições noutros estados-membros de viaturas usadas, haverá que ter em consideração o disposto na alínea a) do artigo 1º do RITI, que estabelece a sujeição a imposto das aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo nessa qualidade, quando o vendedor for um sujeito passivo registado para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado noutro

estado-membro que não esteja aí abrangido por um regime particular de isenção de pequenas empresas. Considera-se, em geral, aquisição intracomunitária a obtenção do poder de dispor, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, de um bem móvel corpóreo cuja expedição ou transporte para território nacional, pelo vendedor, pelo adquirente ou por conta destes, com destino ao adquirente, tenha tido início noutro estadomembro (artigo 3º do RITI). Decorre, por conseguinte, do exposto, a obrigação, por parte dos sujeitos passivos que, no território nacional, efetuem aquisições intracomunitárias de viaturas usadas, sem ser para revenda, de proceder à liquidação do correspondente imposto, sempre que o transmitente seja um sujeito

passivo do IVA noutro estadomembro, nas condições previstas na referida alínea a) do artigo 1º do RITI. Na determinação do valor tributável dessas aquisições intracomunitárias de viaturas usadas, o sujeito passivo, além de dever considerar, para o efeito, o previsto no artigo 16º do Código do IVA, deverá ainda de ter em conta o disposto no nº 3 do artigo 17º do RITI, que determina a inclusão nesse valor do imposto automóvel (IA) devido, ainda que não seja liquidado simultaneamente (artigo 17.°, n.° 1 e 3 do RITI). Quanto ao IVA liquidado e suportado pelo sujeito passivo nacional, nestas circunstâncias, pela aquisição intracomunitária da viatura ligeira de passageiros em estado de uso, não é o mesmo, dedutível por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA.